DELIBERAÇÃO AC00 - 1457/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11133/2015
PROTOCOLO	: 1612769
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNTER – FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
JURISDICIONADO	: PAULO ENGEL
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DE MATO GROSSO DO SUL – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL – CORRETAMENTE ELABORADOS – VALORES CONTÁBEIS – CONSISTENTES – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – IMPROPRIEDADES FORMAIS – RESSALVA.

É regular a prestação de contas de gestão quando os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

Cabe ressalva em razão da prestação de contas apresentada em desacordo com o novo formato estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ensejando em recomendação para que as prestações de contas futuras sejam apresentadas a este Tribunal em conformidade com as regras estabelecidas pelo Manual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com a ressalva a prestação de contas anual de gestão do fundo de regularização de terras, exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Paulo Engel, com recomendação ao atual gestor do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER), para que as prestações de contas futuras sejam apresentadas a este Tribunal em conformidade com as regras estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP .

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor na época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-2233/2016 (peça 24, fls. 58-61), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas *"oferece condições favoráveis para obter a aprovação com ressalva, tendo em vista que a prestação de contas não está de acordo com a Portaria STN nº 634/2013."*.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-22209/2016 (peça 25, fls. 62-69), opinando pela *regularidade* das contas em apreço.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23425/2016 (peça 26, fls. 70-73), opinan-do nos seguintes sentidos:

> *I – julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2014 do Fundo Estadual de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul, [...];*
> *II - RECOMENDAR ao responsável pelo Órgão para que, a partir do exercício de 2015, a prestação de contas seja apresentada de acordo com o novo formato do MCASP, conforme determina a Portaria nº 634/2013 do STN;*
> *III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos fiscalização [...];*
> *IV – dar conhecimento do resultado do julgamento [...].*

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, observo que a Equipe Técnica da 1ª ICE constatou que a prestação de contas foi apresentada em desacordo com o novo formato estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional-STN, nos termos da Portaria n. 634, de 19 de novembro de 2013.

Na oportunidade, a Chefe da 1ª ICE intimou o Sr. Paulo Engel (INT-1ICE-16739/2015, peça 18, fl. 50), Gestor do Fundo de Regularização de Terras, para que ele providenciasse a regularização da falha anotada.

Porém, a intimação não surtiu os efeitos esperados, tendo em vista o retorno da correspondência inserida nos autos como peça 20, fls. 52-54.

Nada obstante, conforme salientou o representante da Auditoria, a falha apontada não interferiu nos resultados apurados no final do exercício de 2014, os quais foram adequadamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 10 e 11 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e bem assim, observadas as normas da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO nos sentidos de:

I - declarar regular, com a ressalva que resulta da recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso subsequente deste voto, e assim aprovar com ressalva a prestação de contas anual de gestão do FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. PAULO ENGEL, Secretário de Estado na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência;

II – recomendar, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual gestor do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER), para que as prestações de contas vindouras sejam apresentadas a este Tribunal em conformidade com as regras estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, conforme disposto na Portaria STN n. 634, de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular com ressalva a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Regularização de Terras – FUNTER, exercício financeiro de 2014, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano e os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB *RRC*

SETAC APC